



ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

Fundada em 18 de maio de 1918

Porto Alegre, Rio Grande do Sul

2026



MINUTA SEM VALOR LEGAL

SUMÁRIO

TÍTULO PRIMEIRO: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES DA FGF (arts. 1º a 4º).....	3
CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE (art. 1º).....	3
CAPÍTULO II: DA DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO (art. 2º).....	3
CAPÍTULO III: SIGLA E REPRESENTAÇÃO (art. 3º).....	4
CAPÍTULO IV: DAS FINALIDADES (art. 4º).....	4
TÍTULO SEGUNDO: DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS INTERNOS (arts. 5º a 71) ..	6
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO (arts. 5º a 8º).....	6
CAPÍTULO II: DOS PODERES (arts. 9º a 10).....	7
CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL (arts. 11 a 20).....	8
CAPÍTULO IV: DO CONSELHO FISCAL (arts. 21 a 24).....	13
CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELEITORAL (arts. 25 a 40).....	15
SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 25).....	15
SEÇÃO II: DA COMISSÃO ELEITORAL APARTADA E INDEPENDENTE (arts. 26 a 27).....	15
SEÇÃO III: DO COLÉGIO ELEITORAL (arts. 28 a 29).....	17
SEÇÃO IV: DO REGISTRO E DA ELEGIBILIDADE DAS CHAPAS (arts. 30 a 34).....	18
SEÇÃO V: DAS INELEGIBILIDADES (art. 35).....	19
SEÇÃO VI: DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO (arts. 36 a 38).....	20
SEÇÃO VII: DA POSSE (arts. 39 a 40).....	21
CAPÍTULO VI: DO PODER EXECUTIVO (arts. 41 a 48).....	21
SEÇÃO I: DO PODER EXECUTIVO (arts. 41 a 45).....	21
SEÇÃO II: DA PRESIDÊNCIA (arts. 46 a 47).....	22
SEÇÃO III: DOS VICE-PRESIDENTES (art. 48).....	25
CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA (arts. 49 a 50).....	27
SEÇÃO I: DA DIRETORIA (art. 49).....	27
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA (art. 50).....	28
CAPÍTULO VIII: DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO (arts. 51 a 69).....	29
SEÇÃO I: DOS DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS (art. 51).....	29
SEÇÃO II: DO CONSELHO TÉCNICO (art. 52).....	30
SEÇÃO III: DA ARBITRAGEM (arts. 53 a 57).....	31
SEÇÃO IV: DA JUSTIÇA DESPORTIVA (arts. 58 a 62).....	33
SEÇÃO V: DA OUVIDORIA (arts. 63 a 69).....	34
CAPÍTULO IX: DOS ÓRGÃOS INTERNOS E DOS FUNCIONÁRIOS (arts. 70 a 71).....	38

TÍTULO TERCEIRO: DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO (arts. 72 a 76)	38
CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO (FONTES DE RECURSO) (art. 72)	38
CAPÍTULO II: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS (arts. 73 a 74)	39
CAPÍTULO III: DA RECEITA (art. 75)	39
CAPÍTULO IV: DA DESPESA (art. 76)	40
TÍTULO QUARTO: DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (arts. 77 a 104)	41
CAPÍTULO I: DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE LIGAS E ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (arts. 77 a 78)	41
CAPÍTULO II: DA ESTRUTURAÇÃO DAS DIVISÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL (arts. 79 a 80)	43
CAPÍTULO III: DO ASCENSO E DO DESCENSO NAS DIVISÕES DO FUTEBOL PROFISSIONAL (arts. 81 a 85)	43
CAPÍTULO IV: DA ADMISSÃO DE NOVAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA NO FUTEBOL PROFISSIONAL (arts. 86 a 87)	44
CAPÍTULO V: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (arts. 88 a 93)	45
CAPÍTULO VI: DAS PROIBIÇÕES (art. 94)	49
CAPÍTULO VII: DA CLASSIFICAÇÃO (arts. 95 a 97)	50
CAPÍTULO VIII: DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS MUNICIPAIS E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (arts. 98 a 104)	50
TÍTULO QUINTO: DAS LEIS E RESOLUÇÕES (arts. 105 a 121)	52
CAPÍTULO I: DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS DA FGF (arts. 105 a 108)	52
CAPÍTULO II: DOS RECURSOS EM GERAL (arts. 109 a 111)	52
CAPÍTULO III: DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CREDENCIAIS) E INGRESSOS (arts. 112 a 114)	53
CAPÍTULO IV: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS (arts. 115 a 117)	54
CAPÍTULO V: DOS PRÊMIOS (arts. 118 a 119)	54
CAPÍTULO VI: DOS SÍMBOLOS DA FGF (arts. 120 a 121)	55
TÍTULO SEXTO: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 122 a 137)	55

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

TÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES DA FGF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL**, adiante denominada **FGF**, fundada em 18 de maio de 1918, nesta cidade de Porto Alegre, com a denominação de Federação Rio Grandense de Futebol, com sede e foro na Capital do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de direito privado, entidade estadual de administração do desporto, de caráter e fins desportivos, de fins não econômicos, com personalidade e patrimônio próprios, gozando, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização, autorregulação, autogoverno, autoadministração e funcionamento, e tem sede na cidade Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga, 10, bairro: Praia de Belas, CEP: 90160-090.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A **FGF**, filiada à Confederação Brasileira de Futebol, adiante denominada simplesmente CBF, é regida pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e que lhe for aplicável, pelas disposições legais que lhe forem emanadas da *Fédération Internationale de Football Association* (**FIFA**) e da Confederação Brasileira de Futebol (**CBF**).

§ 1º. A **FGF** possui prazo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das Ligas e entidades de prática desportiva que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto, na legislação que rege o futebol amador e profissional brasileiro, bem como nas normas internacionais.

§ 2º. São fundadores da **FGF**: Associação Porto Alegrense de Desportos; Liga Pelotense de Desportos Atlético; Guarany Futebol Clube e Esporte Clube Rio Branco, da cidade de Bagé; Esporte Clube Juvenil, da cidade de Caxias do Sul; Esporte Clube 14 de Julho, da cidade de

Livramento; Esporte Clube Ferro Carril, da cidade de Uruguaiana; Futebol Clube Montenegro, da cidade de Montenegro e Esporte Clube Nacional, da Cidade de São Leopoldo.

CAPÍTULO III

SIGLA E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. A Federação Gaúcha de Futebol poderá usar, para sua identificação, a sigla **FGF**.

§ 1º. A **FGF** será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou por meio de seu substituto legal.

§ 2º. A **FGF** tem personalidade distinta das Ligas e entidades de prática desportiva que a compõe, e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da **FGF**:

- a) Representar, organizar e dirigir o Futebol, profissional e amador, no Estado do Rio Grande do Sul, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento com uma gestão profissional e de excelência, além de organizar, regulamentar, coordenar, dirigir e aperfeiçoar a prática de futebol entre suas filiadas, auxiliando-as no atendimento de suas necessidades financeiras e autossuficiência, podendo, por suas exclusivas expensas, ou em parceria com órgãos públicos e/ou privados, firmar convênios, acordos de colaboração, propor projetos incentivados, entre outros, que busquem fomentar o desenvolvimento da modalidade, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol, em conformidade com as normas e regras da FIFA, da *International Football Association Board* (IFAB) e da CBF;

- c) incrementar e promover a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude, contribuindo para o progresso material e técnico de suas afiliadas, em conformidade com a legislação desportiva em vigor;
- d) velar pela organização e pela disciplina da prática do futebol nas Ligas e entidades de prática desportiva que lhe são filiadas, estabelecendo mecanismos para auxiliar o desenvolvimento administrativo e colaborar com o progresso técnico e material das filiadas, as quais constituem a base da organização desportiva nacional, além de dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- e) cumprir e fazer cumprir, por todas as Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, a legislação relativa ao futebol originária da CBF e das demais entidades nacionais ou internacionais a que esteja filiada;
- f) expedir às Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do futebol;
- g) adotar quaisquer medidas, quando necessárias ou convenientes, objetivando evitar ou impedir a infração aos Estatutos da FGF e CBF e demais atos dessas Entidades ou de outras a que esteja filiada;
- h) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições e jurisdição, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- i) suspender ou desfiliar qualquer Liga ou entidade de prática desportiva filiada que infrinja os Estatutos da FGF ou da CBF, normas regulamentares e legislação vigente;
- j) interceder, perante as esferas do Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas a sua jurisdição;
- k) representar o futebol em qualquer atividade de cunho regional, nacional ou internacional, com poderes para celebrar convênios e acordos, bem como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de suas filiadas, respeitada a competência respectiva e normas legais;
- l) praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, de acordo com os preceitos contidos nos regulamentos, regimentos,

- resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, notas técnicas ou outras determinações emanadas da FGF, ainda que com outra titulação que não se incluam entre as citadas;
- m) promover a integridade, a conformidade, o *fair play* financeiro, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir quaisquer práticas como a corrupção, a dopagem, o racismo, a discriminação ou a manipulação de partidas coloquem em risco a integridade das competições;
- n) zelar e fiscalizar para que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube na mesma divisão ou série, de modo a preservar a integridade de qualquer partida ou competição, de acordo com as normas da FIFA, CBF e a legislação vigente

TÍTULO SEGUNDO

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A FGF é constituída, na forma dos arts. 1º e 2º, pela união das Ligas e entidades de prática do futebol (clubes), por filiação direta, e sua organização e funcionamento, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral, regulamentos específicos e atos acessórios.

§ 1º. A FGF não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e funcionamento das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, quando conflitantes com as normas referidas no caput deste artigo, no presente Estatuto, na legislação brasileira, normas, notas oficiais, regulamentos e decisões da FIFA e/ou da CBF.

§ 2º. A FGF é dirigida pelo seu Presidente e Vice-Presidentes eleitos com cooperação dos Poderes referidos no art. 9º, sendo vedada a candidatura, eleição ou exercício do cargo ou função, em qualquer Poder, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FGF ou CBF, bem como pelas entidades internacionais e Câmaras ou Tribunais Arbitrais do sistema do futebol.

§ 3º. O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o respectivo prazo. Quando se tratar de cargo não eletivo, o ocupante do mesmo pode ser exonerado, a critério da Diretoria da FGF, não se aplicando a regra da interrupção.

§ 4º. Poderão ocupar cargo ou função em qualquer Poder da FGF cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, ou com idade inferior caso outra a venha ser reconhecida ao indivíduo, que o torne habilitado para todos os atos da vida civil, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 5º. É vedado aos membros dos Poderes da FGF qualquer forma de remuneração pelas funções decorrentes do cargo, podendo, no entanto, ser arbitrados honorários, a título de verba de representação, por tal desempenho, se aprovado pela unanimidade da Diretoria.

§ 6º. Poderão ainda os Membros dos Poderes da FGF serem contratados, com honorários fixados pelo Presidente e *ad referendum* da Diretoria, para o desempenho de atividades profissionais, desde que não relacionadas com a área esportiva específica do cargo que ocupar.

§ 7º. Quando necessária a utilização de verba de representação, para o desempenho da função de quaisquer membros dos Poderes da FGF ou dos ocupantes de cargos ou função, esta será fixada pela Diretoria da FGF.

Art. 6º. Todas as entidades de prática desportiva e Ligas filiadas à FGF, em conformidade com o disposto nos Estatutos da FGF e da CBF, comprometem-se a aceitar as decisões dos Órgãos da Federação, da Justiça Desportiva e Tribunais Arbitrais como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos ou litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação disciplinar desportiva, observado, quanto às demais controvérsias decorrentes deste Estatuto, o disposto no art. 136.

Art. 7º. As obrigações contraídas pela FGF não se estendem às suas filiadas nem lhes criam vínculos de solidariedade, e de igual forma as contraídas pelas filiadas em relação à FGF; suas Rendas e recursos financeiros, inclusive das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 8º. A FGF não intervirá de ofício em negócios ou atividades peculiares às filiadas, nem as autorizará a intervir nas Ligas ou entidades de prática desportiva, salvo para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus Poderes.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo só poderá ser adotada, por iniciativa da FGF, se não houver meio de restabelecer a ordem ou a disciplina.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 9º. Constituem Poderes da FGF:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência;
- IV. Diretoria.

§ 1º. São órgãos técnicos e de cooperação da Presidência:

- a) Coordenadoria-Geral de Arbitragem
 - a.1) Comissão de Arbitragem
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Técnico
- d) Outros eventualmente criados a critério da Presidência

§ 2º. Constituem unidades autônomas e independentes da FGF:

- a) os órgãos da Justiça Desportiva, a saber, o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e as Comissões Disciplinares;
- b) a Ouvidoria.

§ 3º. Os órgãos da Justiça Desportiva e a Ouvidoria terão a disposição, a organização, a administração, o funcionamento e a competência previstos na legislação desportiva e neste Estatuto.

Art. 10. Além dos Poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na **FGF** os Departamentos, Assessorias e Comissões, regidos na forma do presente Estatuto e na que dispuserem os respectivos regulamentos, em tudo que não contrariem os preceitos estabelecidos no presente diploma.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o Poder soberano da **FGF**.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser de natureza administrativa ou eleitoral, ordinária ou extraordinária, com participação dos filiados em cada uma delas, de acordo com a tipologia fixada no presente Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral é constituída dos seguintes Membros:

- a) Presidente da **FGF**;
- b) Vice-Presidentes da **FGF**;
- c) Presidentes das Ligas;
- d) Presidentes das entidades de prática desportiva filiadas;
- e) Representante dos atletas profissionais;

§ 3º. No caso de falta ou impedimento dos Membros da Assembleia Geral, estes serão representados por seus substitutos legais, na forma do respectivo estatuto, desde que credenciados pelos seus Presidentes e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da **FGF**.

§ 4º. A representação a que alude o § 3º deste artigo, para validar o credenciamento nos processos eletivos da Entidade, deverá ser feita mediante ofício com firma reconhecida em Cartório Público para fins específicos, sendo a representação, em qualquer caso, unipessoal.

Art. 12. O Presidente da **FGF**, seus Vice-Presidentes e os Presidentes das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas à **FGF**, ou seus substitutos legais, para participarem de todos os direitos da Assembleia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas na Legislação Interna e Superior de entidade, bem como os previstos no Regimento Interno da Assembleia Geral da **FGF**.

Art. 13. Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto.

§ 1º. A entidade de prática desportiva de futebol profissional que no ano da realização da Assembleia estiver participando das competições das categorias de base terá direito a mais um voto.

§ 2º. A participação na Assembleia Geral, com direito a voto, está condicionada às entidades que, concomitantemente:

- a) possuam, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação contados da data da Assembleia a ser realizada, salvo nos casos de fusão ou desmembramento de entidade de prática desportiva, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há mais de 2 (dois) anos, observado o mesmo critério de contagem do prazo;
- b) possuam licença de funcionamento concedida pela FGF através de alvará e em situação regular, observadas as exigências legais e estatutárias;
- c) tenham promovido e organizado, quando se tratar de liga, a sua Competição nos 2 (dois) anos anteriores ao ano da realização da Assembleia Geral;
- d) tenham participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva, de campeonato oficial de sua categoria, no ano e na temporada anterior ao da eleição da FGF;
- e) tenham atendido às demais exigências da legislação vigente.

§ 3º. A FGF, por meio do endereço de correio eletrônico do filiado, notificará os Membros da Assembleia que eventualmente estejam em débito para com a Entidade, acompanhada a notificação do respectivo extrato, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, regularizem sua situação, mediante quitação integral do débito ou mediante adesão a programa de parcelamento instituído pela Entidade, desde que em dia com as parcelas vencidas, ficando privados do exercício do voto, independentemente de outras penalidades aplicáveis pelo Poder competente, se não cumprirem a obrigação no prazo referido, ressalvado, quanto à Assembleia Geral Eleitoral, o disposto no art. 29 deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
 - a) anualmente, no último dia útil de abril de cada ano, para: (i) debater e votar o relatório, as contas e demonstrações financeiras, apresentados pela Diretoria, juntamente com relatório de auditoria externa e o parecer do Conselho Fiscal, na

forma do art. 36, X, "f", da Lei nº 14.597/2023; (ii) conhecer o relatório das atividades administrativas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria; (iii) conhecer os relatórios da Justiça Desportiva e da Ouvidoria; (iv) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

b) quadrienalmente, ao longo do último ano do mandato em vigência, para: (i) eleger o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes da **FGF**; (ii) eleger os Membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal;

II. extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da **FGF** ou de, no mínimo, um quinto dos Membros da Assembleia que se encontrem em dia com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos estatutários, na forma do art. 60 do Código Civil, ou pelos membros do Conselho Fiscal, mediante solicitação escrita e fundamentada.

§ 1º. Quando as Ligas e entidades de prática desportiva filiadas pedirem a convocação da Assembleia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de 3 (três) dias ao Presidente da **FGF**, o mesmo será arquivado, podendo, no entanto, ser renovado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro pedido.

§ 2º Quando o pedido de convocação realizado pelas Ligas e entidades de prática desportiva filiadas estiver devidamente fundamentado, se o Presidente da **FGF** não proceder à convocação da Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrada do pedido com sua fundamentação no Protocolo da Entidade, este poderá ser realizado por um ou mais peticionários desatendidos.

§ 3º. Na hipótese acima, a Assembleia Geral decidirá preliminarmente sobre a legalidade ou não da convocação, podendo, para isso, determinar as diligências que entender necessárias.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatória e extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo, a vacância dos ocupantes dos cargos de Presidente da **FGF** ou de Vice-Presidentes, de sorte a não existir mais, na ordem de sucessão legal, quem estatutariamente possa ocupar a Presidência da entidade. Nesta hipótese, assumirá provisoriamente a Presidência da **FGF** o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 15. As sessões de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma, e, no caso de sessão Extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da FGF ou a pedido, especificando-se, no Edital, a Ordem do Dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos senão os constantes da respectiva convocação.

§ 2º. O Edital de Convocação poderá ser veiculado por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da FGF na rede mundial de computadores, ou através do envio de ofícios via postal ou correio eletrônico para cada um dos Membros da Assembleia, ou pela imprensa oficial do Estado, ou, ainda, por uma única publicação em 01 (um) jornal com circulação diária, exceção feita à Assembleia de natureza eleitoral.

§ 3º. A relação preliminar dos filiados aptos a integrar o Colégio Eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na data da primeira publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto e as demais exigências da legislação aplicável e das normas da Entidade e da CBF.

§ 4º. O Presidente poderá, excepcionalmente, em relação às sessões extraordinárias, reduzir o prazo de antecedência da convocação para 3 (três) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, a votação, a apuração, os critérios de desempate, a proclamação dos eleitos e a solução de dúvidas quanto à regularidade da participação dos filiados observarão o disposto no Capítulo V deste Título.

Art. 17. Nas demais votações das reuniões da Assembleia Geral, excluídas as de processo eletivo, aplicar-se-á o contido nas disposições do caput do art. 13, podendo a votação ser a descoberto, sendo que, em casos de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 18. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) no horário marcado no Edital de Convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação;
- b) não existindo quórum legal, em segunda convocação dentro da ½ (meia) hora seguinte, com qualquer número de seus membros presentes, salvo no caso previsto no art. 14, II, e nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, quando não poderá instalar-se com número inferior ao dos signatários do pedido de convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

§ 1º. As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos das Ligas e entidades de prática desportiva presentes, salvo exigência estatutária de quórum especial.

§ 2º. As sessões da Assembleia Geral serão realizadas com a presença de seus Membros, podendo, por deliberação de seu Presidente ou da maioria de seus Membros presentes, tornarem-se públicas.

Art. 19. A Assembleia Geral reunida no dia, hora e local constantes da convocação, no caso de não comparecimento de seu Presidente ou substitutos legais, poderá escolher um de seus membros para presidir a sessão e dirigir os trabalhos.

Art. 20. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto, obedecidas as normas da legislação superior, aplicáveis à espécie;
- b) destituir o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal, mediante decisão e votação fundamentadas;
- c) decidir sobre o Relatório Anual da Presidência e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) reformar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, respeitados os prazos estabelecidos em Legislação Superior, para o feito;
- e) decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe alienação de bens imóveis da **FGF**;
- f) autorizar o Presidente da **FGF** a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, em outras operações que não a mencionada na alínea e, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, exceto quando o gravame resultar de ação judicial;
- g) dissolver a **FGF** na forma prevista neste Estatuto e Legislação Superior vigente;
- h) destinar, no caso de dissolução, os bens da **FGF** às filiadas que subsistirem e, na falta destas, a estabelecimentos culturais do Estado;
- i) decidir os conflitos dos Poderes da **FGF** de qualquer natureza, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- j) interpretar os Estatutos em última instância.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d" e "g" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo com o poder de fiscalização da administração financeira da **FGF**, sendo composto por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, com mandatos idênticos ao do Presidente da **FGF**, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Estatuto.

§ 1º. Não podem integrar o Conselho Fiscal os empregados da **FGF** e os parentes, até o terceiro grau, do Presidente e demais membros da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo. No desatendimento desta norma, a designação será procedida pelo Presidente da **FGF**.

§ 4º. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 22. Respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente, compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração e os documentos financeiros e contábeis da **FGF**, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao exame pelo Presidente da **FGF**;
- c) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico e financeiro-administrativo da entidade, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- d) opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis;

- e) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos de âmbito financeiro, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- f) reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou pela Presidência e/ou Diretoria da FGF e, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral;
- g) emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 23. Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será designado de acordo com o § 3º do art. 21.

Art. 24. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo que for eleito dentre os seus Membros Efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O processo eleitoral da FGF compreende o conjunto de procedimentos destinados à eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, realizado no âmbito da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, no último ano do mandato em vigência.

§ 1º. O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da FGF exercerão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permanecendo no exercício de suas funções até a investidura dos sucessores, permitidas reeleições ou reconduções para o mesmo cargo, observados os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§ 2º. A elegibilidade para os cargos de que trata o § 1º deste artigo é aferida exclusivamente pelos requisitos previstos neste Estatuto, não constituindo impedimento o exercício atual ou pretérito dos mesmos cargos.

§ 3º. O processo eleitoral será deflagrado pela Presidência em exercício, a qualquer momento do último ano do quadriênio, mediante edital de convocação publicado em jornal de grande circulação estadual, por 3 (três) vezes consecutivas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral, contados da data da primeira publicação do edital.

§ 4º. O edital de convocação do processo eleitoral será publicado, ainda, no sítio eletrônico da FGF, em aba especificamente criada para o processo eleitoral e em local de fácil acesso ao público, com vistas a conferir a todos os interessados a mais ampla publicidade possível ao pleito.

§ 5º. Todos os atos, prazos, decisões e documentos do processo eleitoral serão publicados na aba de que trata o § 4º deste artigo, que constitui o meio oficial de comunicação do pleito e notificação de seus atos e decisões.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL APARTADA E INDEPENDENTE

Art. 26. Caberá ao Presidente em exercício, mediante Portaria publicada no sítio eletrônico da FGF em aba especificamente criada para este fim, constituir Comissão Eleitoral Apartada e Independente da Diretoria da FGF, composta por 3 (três) advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ainda o Presidente, se reputar necessário, nomear mais 2 (dois) suplentes para a hipótese de impedimento dos membros nomeados.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Apartada e Independente será constituída até 48h (quarenta e oito) horas antes da data da primeira publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Eleitoral e atuará com autonomia funcional até a proclamação definitiva dos eleitos.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, com o suporte material da FGF, deverão adotar sistema de recolhimento de votos imune a fraude.

§ 3º. Caberá à FGF prestar à Comissão Eleitoral Apartada e Independente todo o suporte material necessário à publicação, em seu sítio eletrônico, em aba especificamente criada, do Regulamento Eleitoral e de toda a documentação e atos alusivos ao processo eleitoral, disponibilizando, para tanto, a colaboração de seus funcionários.

Art. 27. Compete à Comissão Eleitoral Apartada e Independente, além de conduzir as eleições da FGF:

- I. elaborar e publicar o Regulamento Eleitoral;
- II. publicar a relação preliminar dos filiados aptos a integrar o Colégio Eleitoral e a relação de débitos dos filiados, na forma dos arts. 28 e 29 deste Estatuto;
- III. disponibilizar os formulários oficiais do processo eleitoral, na forma do art. 31 deste Estatuto;
- IV. receber, analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapas;
- V. analisar a elegibilidade dos candidatos e processar as impugnações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI. decidir, em caráter definitivo, sobre a composição do Colégio Eleitoral, na forma do art. 28 deste Estatuto;
- VII. definir o sistema de votação e apuração dos votos e realizar o respectivo cômputo;
- VIII. proclamar o resultado do pleito;
- IX. exercer as demais atribuições definidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral Apartada e Independente serão fundamentadas e publicadas na aba do processo eleitoral do sítio eletrônico da FGF, contando-se dessa publicação os prazos para eventual impugnação ou recurso, na forma do Regulamento Eleitoral.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 28. O Colégio Eleitoral é constituído pelos Membros da Assembleia Geral que preencham, cumulativamente, as condições previstas no art. 13 deste Estatuto e na legislação desportiva em vigor.

§ 1º. A relação preliminar dos filiados aptos a integrar o Colégio Eleitoral será publicada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, no sítio eletrônico da FGF, em aba especificamente criada para o processo eleitoral, com a colaboração dos funcionários da FGF, até a data da primeira publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Eleitoral.

§ 2º. A relação preliminar indicará, em relação a cada filiado, o preenchimento ou não de cada uma das condições exigidas para a integração do Colégio Eleitoral.

§ 3º. Da relação preliminar caberá impugnação, no prazo e na forma do Regulamento Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A decisão definitiva sobre a composição do Colégio Eleitoral compete à Comissão Eleitoral Apartada e Independente e será proferida em conjunto quando da prolação da decisão de homologação das chapas inscritas, publicada na aba do processo eleitoral do sítio eletrônico da FGF, oportunidade em que a Comissão verificará e declarará a adimplência de cada filiado com as suas obrigações financeiras perante a Entidade e divulgará a lista final do Colégio Eleitoral apto a votar, observado o disposto no art. 29 deste Estatuto.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Apartada e Independente publicará, também em aba específica do sítio eletrônico da FGF, a relação dos débitos dos filiados perante a Entidade, os quais deverão ser regularizados até a data da divulgação da lista final do Colégio Eleitoral apto a votar, mediante quitação integral ou mediante adesão a programa de parcelamento instituído pela FGF, desde que o filiado se encontre em dia com as parcelas vencidas.

§ 1º. A relação de débitos será publicada na mesma data da relação preliminar de que trata o § 1º do art. 28 e será atualizada até a data da divulgação da lista final do Colégio Eleitoral apto a votar.

§ 2º. Considera-se adimplente, para fins de exercício do direito de voto, o filiado que, até a data referida no caput, houver quitado integralmente os seus débitos perante a Entidade ou houver aderido a programa de parcelamento instituído pela FGF, desde que se encontre em dia com as parcelas vencidas.

§ 3º. O filiado que não regularizar a sua situação financeira na forma do § 2º ficará privado do exercício do direito de voto, independentemente de outras penalidades aplicáveis pelo Poder competente.

§ 4º. A comprovação da quitação integral, da adesão ao programa de parcelamento e do pagamento das parcelas vencidas será feita perante a Comissão Eleitoral Apartada e Independente até a data da divulgação da lista final do Colégio Eleitoral apto a votar, mediante os formulários de que trata o art. 31 deste Estatuto.

§ 5º. A verificação da adimplência dos filiados perante a FGF será realizada pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente quando da divulgação da lista final do Colégio Eleitoral apto a votar, no mesmo ato de homologação das chapas concorrentes, na forma do § 4º do art. 28 deste Estatuto.

§ 6º. No processo eleitoral, a notificação de que trata o § 3º do art. 13 deste Estatuto será promovida pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente, por meio do endereço de correio eletrônico do filiado, sem prejuízo da publicação prevista no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA ELEGIBILIDADE DAS CHAPAS

Art. 30. Somente poderá concorrer a cargos eletivos na FGF a chapa cujo candidato à Presidência (titular) obtiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de apoio antecipado, por escrito, dos filiados à Entidade com direito a voto, prevalecendo, no caso de apoio a duas ou mais chapas, aquele que for protocolado na FGF em primeiro lugar.

Art. 31. O preenchimento das regras do processo eleitoral e das condições de subscrição de chapas será aferido com base nos formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente na aba do sítio eletrônico da FGF especificamente criada para as eleições.

§ 1º. Os formulários serão disponibilizados na data da primeira publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Eleitoral e conterão a indicação dos documentos que devem acompanhá-los.

§ 2º. Não serão conhecidos os pedidos de registro, as subscrições, os apoimentos e os demais requerimentos apresentados em desconformidade com os formulários referidos no caput.

Art. 32. A chapa com os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal deverá ser registrada, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, no horário das 13h às 19h, no setor de protocolo da Secretaria Geral da FGF.

§ 1º. Os membros de uma chapa não poderão participar de outra chapa no mesmo processo eleitoral.

§ 2º. A Secretaria Geral da FGF encaminhará à Comissão Eleitoral Apartada e Independente, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo, todos os pedidos de registro protocolados, com a respectiva certidão de horário de protocolo.

Art. 33. Caso o candidato a Presidente ou a uma das Vice-Presidências integre o Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva filiada ou não à FGF, salvo na condição de Conselheiro Honorário, para ter seu nome homologado deverá apresentar, no ato do registro da chapa, documento comprobatório de seu licenciamento do referido conselho, sob pena de não ter homologada a sua candidatura, podendo, nesta hipótese, ser apresentado um nome em sua substituição no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado da intimação.

Art. 34. Será assegurado o direito à defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Parágrafo único. A decisão de homologação das chapas inscritas será proferida pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente e publicada na aba do processo eleitoral do sítio eletrônico da FGF, dela constando, também, a decisão definitiva sobre a composição do Colégio Eleitoral, na forma do § 4º do art. 28 deste Estatuto.

SEÇÃO V

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 35. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação na FGF, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos maiores previstos em lei, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) inelegíveis pela legislação eleitoral;

- h) afastados por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, enquanto perdurarem os efeitos da decisão, se maior o prazo.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 36. O voto na Assembleia Geral Eleitoral será secreto, unitário e direto, por Liga e entidade de prática desportiva, podendo, no entanto, ser a descoberto e por aclamação em caso de existência de chapa única homologada.

§ 1º. As chapas inscritas poderão indicar ao menos 1 (um) delegado para escrutinar e fiscalizar o processo eleitoral.

§ 2º. Será assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação credenciados com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 3º. Sempre que houver dúvida quanto à regularidade da participação de filiado na Assembleia Geral Eleitoral, inclusive quanto ao direito de voto, a questão será decidida pela Comissão Eleitoral Apartada e Independente antes do início da votação, observada a decisão definitiva sobre o Colégio Eleitoral.

Art. 37. Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples dos votos das Ligas e entidades de prática desportiva presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes e a dos membros do Conselho Fiscal com ele registrados na mesma chapa.

Art. 38. Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os candidatos mais votados.

§ 1º. Se após o novo escrutínio se verificar outro empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, e assim sucessivamente, até ser eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º. Nas hipóteses do caput e do § 1º deste artigo, a votação de desempate será realizada no mesmo dia e em horário contínuo à primeira votação, com a presença dos filiados que permanecerem e com qualquer quórum.

SEÇÃO VII

DA POSSE

Art. 39. A posse do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no primeiro dia útil de maio subsequente ao término do mandato em vigor.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a Assembleia Geral especificamente convocada para a posse dos eleitos, o mandato anterior permanece em vigor.

Art. 40. O Presidente da FGF eleito que não tomar posse perderá o cargo, sendo este automaticamente preenchido por seu substituto, na forma do presente Estatuto, que completará o mandato.

CAPÍTULO VI

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO

Art. 41. O Poder Executivo da FGF será exercido pelo Presidente da Entidade e, na falta deste, direta e sucessivamente, pelos seus Vice-Presidentes, na ordem que constaram da chapa eleitoral, pelos Vice-Presidentes nomeados, pelos Diretores de Departamentos referidos no art. 49 e, na falta destes, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 42. Compõem a chapa dos candidatos a Presidente da FGF 2 (dois) Vice-Presidentes, de âmbito geral de assessoria direta ao Presidente.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, a proclamação dos eleitos e os respectivos efeitos observarão o disposto no art. 37 deste Estatuto.

Art. 43. O Presidente da FGF e os Vice-Presidentes não poderão exercer, sob pena de perda de mandato, qualquer outro cargo ou função em Liga ou entidade de prática desportiva filiada, salvo a de Conselheiro eleito ou Honorário ou para atuar em sua área profissional, desde que esta seja estranha ao cargo desempenhado na FGF.

Parágrafo único. O Presidente e/ou os Vice-Presidentes eleitos devem manter-se licenciados do Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva filiada ou não à **FGF** durante todo o exercício de seu mandato junto à **FGF**.

Art. 44. O Presidente da **FGF** é civilmente responsável pelos seus atos enquanto no exercício do Mandato e será representante legal da Federação, nos atos em que esta intervier como pessoa jurídica, judicial e extrajudicialmente.

Art. 45. Ao Presidente da **FGF** cabe a execução dos atos administrativos e sua divulgação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 46. O Presidente, eleito na forma do Capítulo V deste Título, dará assistência permanente à **FGF** e a representará em quaisquer hipóteses, salvo impedimentos permanentes ou ocasionais.

Art. 47. Ao Presidente da **FGF** compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Geral, os regulamentos específicos, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria e as normas da **CBF** e da **FIFA**;
- II. representar a **FGF**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos;
- III. dirigir e administrar a **FGF**, praticando todos os atos de gestão necessários à consecução de suas finalidades;
- IV. executar e fazer executar os atos administrativos, promovendo a sua divulgação;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- VI. convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, e presidir-lhe os trabalhos;
- VII. presidir o Conselho Técnico e convocá-lo, diretamente ou por intermédio dos Vice-Presidentes;

- VIII. deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na forma do Capítulo V deste Título;
- IX. determinar a prestação, à Comissão Eleitoral Apartada e Independente, de todo o suporte material e de pessoal necessário ao processo eleitoral, inclusive à manutenção da aba eleitoral do sítio eletrônico da FGF;
- X. nomear e empossar os Vice-Presidentes não estatutários;
- XI. nomear e exonerar os Diretores e os Subdiretores;
- XII. nomear o Coordenador-Geral de Arbitragem e, mediante indicação deste, designar os membros da Comissão de Arbitragem;
- XIII. designar o suplente que substituirá membro efetivo do Conselho Fiscal, quando não o fizer o Presidente daquele órgão;
- XIV. propor à Diretoria a criação e a extinção de Departamentos, bem como a alteração de sua denominação;
- XV. criar e extinguir Assessorias e nomear os respectivos titulares, demissíveis *ad nutum*;
- XVI. baixar portarias, resoluções, notas oficiais, notas técnicas, avisos e demais atos normativos de sua competência;
- XVII. baixar o Regulamento do Quadro de Pessoal da FGF;
- XVIII. admitir, promover, punir e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- XIX. fixar, *ad referendum* da Diretoria, os honorários dos membros dos Poderes da FGF contratados para o desempenho de atividades profissionais, na forma do § 6º do art. 5º;
- XX. autorizar despesas, movimentar contas bancárias e emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, isoladamente ou por procurador com poderes especiais;
- XXI. adquirir e alienar bens móveis e contratar serviços, observadas as normas orçamentárias;
- XXII. adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 20;
- XXIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, as contas e o balanço geral do exercício anterior, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

- XXIV. encaminhar ao Conselho Fiscal os documentos e as informações de natureza econômico-financeira necessários ao exercício de suas atribuições;
- XXV. submeter à Diretoria a proposta orçamentária;
- XXVI. propor à Diretoria a fixação ou a alteração de taxas, emolumentos e percentagens regulamentares;
- XXVII. propor à Diretoria a classificação ou a alteração da classificação das entidades de prática desportiva nas divisões e categorias;
- XXVIII. propor à Diretoria a intervenção, a fusão e a desfiliação de Ligas e de entidades de prática desportiva;
- XXIX. propor à Diretoria a declaração de oficialidade de jogos, competições e torneios não constantes do calendário desportivo oficial;
- XXX. decidir, *ad referendum* da Diretoria, os assuntos urgentes e os pendentes na hipótese da alínea "d" do § 5º do art. 49;
- XXXI. decretar a intervenção deliberada pela Diretoria, designar o Interventor e fixar o prazo de duração da medida;
- XXXII. conceder e cassar licenças e alvarás de funcionamento das filiadas, na forma regulamentar;
- XXXIII. prorrogar, por motivo justificado, os prazos de pagamento devidos pelas filiadas, na forma deste Estatuto;
- XXXIV. homologar os resultados das competições promovidas pela **FGF** e proclamar os respectivos campeões;
- XXXV. autorizar a transmissão de jogos das filiadas, na forma deste Estatuto;
- XXXVI. celebrar convênios, contratos, acordos de colaboração, contratos de patrocínio e de cessão de direitos, observadas as competências da Assembleia Geral e da Diretoria;
- XXXVII. representar a **FGF** perante a **CBF**, a **FIFA**, os poderes públicos e as demais entidades nacionais e internacionais, ou designar quem a represente;
- XXXVIII. expedir carteiras de identidade (credenciais) e convites, na forma deste Estatuto;
- XXXIX. conceder títulos honoríficos e instituir prêmios, na forma deste Estatuto;

- XL. homologar o regulamento e o regimento interno da Comissão de Arbitragem, previamente cancelados pela Coordenadoria-Geral de Arbitragem;
- XLI. determinar a publicação, no sítio eletrônico da **FGF**, dos atos, regulamentos, atas, relatórios e demais documentos de divulgação obrigatória;
- XLII. zelar pela guarda e pela conservação do patrimônio da **FGF**;
- XLIII. delegar atribuições aos Vice-Presidentes e aos Diretores, ressalvadas as indelegáveis por sua natureza ou por disposição legal ou estatutária;
- XLIV. requisitar informações e determinar auditorias e sindicâncias no âmbito administrativo da **FGF**;
- XLV. propor à Assembleia Geral e à Diretoria a reforma deste Estatuto e dos demais atos normativos da Entidade;
- XLVI. exercer as demais atribuições conferidas por este Estatuto, pelo Regulamento Geral e pela legislação desportiva, bem como praticar os atos necessários à administração da **FGF** não atribuídos privativamente a outro Poder.

§ 1º. Ao Presidente é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente eleito, na ordem sucessiva em que figurar na chapa da eleição.

§ 3º. As atribuições previstas nos incisos deste artigo poderão ser exercidas pelo substituto legal do Presidente, nas hipóteses de falta, impedimento ou vacância previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 48. Aos Vice-Presidentes da **FGF** com cargo eletivo compete:

- a) substituir o Presidente nas faltas ou impedimento, e desempenhar as atribuições àquele conferidas;
- b) auxiliar o Presidente nos encargos que lhe forem por este designados;
- c) comparecer, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) aprovar as atas das reuniões da Diretoria;

e) apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários às finalidades da FGF.

§ 1º. Aos Vice-Presidentes sem cargo eletivo compete: (a) auxiliar o Presidente na área respectiva de sua competência; (b) representar o Presidente ou os Vice-Presidentes eleitos, sempre que forem convocados para missões especiais; (c) comparecer, quando convocado, nas reuniões da Diretoria; (d) apresentar sugestões, planos e emendas que julgar necessários às finalidades da FGF.

§ 2º. Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, serão chamados ao exercício da Presidência, sucessivamente, os Vice-Presidentes nomeados na forma deste Estatuto e, na falta destes, pelos Diretores de Departamentos.

§ 3º. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores, na ordem prevista nos incisos do art. 49 deste Estatuto.

§ 4º. Se houver renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência o Presidente da entidade de prática desportiva integrante da Primeira Divisão de Futebol Profissional que tiver sido sagrada campeã do Campeonato Gaúcho de Futebol Profissional do ano em que tal hipótese ocorrer, devendo responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral para recomposição do respectivo poder.

§ 5º. Os Vice-Presidentes não estatutários serão nomeados e empossados por ato do Presidente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 49. A Diretoria da FGF, poder superior de administração da Entidade, compõe-se do Presidente, do primeiro e do segundo Vice-Presidentes eleitos, de 3 (três) Vice-Presidentes Regionais nomeados e dos Diretores nomeados pelo Presidente, aos quais correspondem os seguintes cargos:

- I. Secretário Geral;
- II. Diretor Jurídico;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Segurança e Operações.

§ 1º. O Presidente poderá criar outros cargos de Diretor, correspondentes aos Departamentos de que trata o art. 51 deste Estatuto, mediante proposta à Diretoria.

§ 2º. Cada um dos nomeados exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do Regulamento Geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário, também de nomeação do Presidente.

§ 3º. Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo Subdiretor, ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

§ 4º. As sessões da Diretoria serão presididas pelo Presidente da FGF, e, na sua ausência, pelo Secretário Geral, respectivamente, ou, na falta destes, pelos Diretores nomeados pela Presidência.

§ 5º. As reuniões da Diretoria obedecerão às seguintes normas: (a) reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, sempre convocada pelo Presidente; (b) só poderá reunir-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros; (c) as resoluções serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade; (d) faltando quórum em 3 (três) reuniões consecutivas, os assuntos pendentes serão resolvidos pela Presidência ad referendum da Diretoria.

§ 6º. Vagando-se simultânea e/ou sucessivamente os cargos de Presidente, Vices e Diretores, exercerão as atividades os Vice-Presidentes Regionais nomeados.

§ 7º. Se a Diretoria renunciar coletivamente, proceder-se-á em consonância com o disposto no § 4º do art. 48 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 50. São atribuições da Diretoria da FGF:

- a) conhecer, julgar e determinar tudo que se referir à prática, organização, desenvolvimento e incentivo do futebol, excluídas apenas as atribuições que, expressamente, forem conferidas aos demais Poderes da FGF ou de competência exclusiva da Justiça Desportiva;
- b) deliberar sobre a intervenção, fusão e desfiliação em Ligas ou entidades de prática desportiva, quando solicitada pelo Presidente da FGF;
- c) dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação de disposições deste Estatuto;
- d) resolver os casos omissos neste Estatuto ou regulamentos da FGF;
- e) decidir sobre proposta do Presidente da FGF na classificação ou na alteração da classificação de entidades de prática desportiva nas diversas categorias ou divisões;
- f) conceder licenças até 30 (trinta) dias a seus Membros, bem como ao Presidente e Vice-Presidentes, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias;
- g) reconsiderar, no todo ou em parte, suas decisões, face à anexação de novos elementos esclarecedores;
- h) negar permissão para que as entidades de prática desportiva alterem sua denominação ou cores, para evitar duplicidade de identificação com outras entidades filiadas;
- i) fixar ou alterar taxas e percentagens regulamentares propostas pelo Presidente da FGF;
- j) elaborar e revisar, a qualquer tempo, um Regulamento Geral;
- k) fixar honorários e remuneração por serviços prestados à FGF;
- l) declarar oficial, desde que por proposição do Presidente da FGF, qualquer jogo, competição ou torneio não constante do calendário desportivo oficial.

§ 1º. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, quando não houver previsão legal de recurso específico, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 2º. O recurso mencionado no caput será rejeitado liminarmente quando houver previsão legal da competência da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS

Art. 51. A **FGF** manterá em funcionamento tantos Departamentos e Assessores quantos forem necessários, competindo-lhes organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática de futebol entre as filiadas. São Departamentos da **FGF**:

- a) Departamento de Competições;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- d) Departamento de Patrimônio;
- e) Departamento de Registro e Transferência;
- f) Departamento de Inclusão social;
- g) Departamento de Educação e Saúde.

§ 1º. O Presidente da **FGF** poderá a qualquer momento extinguir ou alterar a denominação dos Departamentos, bem como criar outros, mediante proposta à Diretoria.

§ 2º. A qualquer tempo, a critério do Presidente da **FGF**, poderão ser criadas ou extintas Assessorias, com titulares de exclusiva escolha do Presidente, por ele nomeados e demissíveis ad nutum, com cargo honorífico, sem direito a remuneração e sem direito a voto nas reuniões da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 52. O Conselho Técnico é órgão de natureza técnico-desportiva, composto pelos Presidentes das entidades de prática desportiva filiadas à **FGF** e presidido pelo Presidente e/ou Vice-Presidentes da **FGF**.

§ 1º. Além das partes indicadas no caput, é assegurada a participação de um representante da categoria de atletas, indicado pelo respectivo sindicato, no âmbito do Conselho Técnico incumbido da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º. O Conselho Técnico será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus componentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º. Cada competição coordenada pela **FGF** tem o seu respectivo Conselho Técnico, cujo comparecimento é obrigatório para os participantes, sob pena de, ausente, ser considerado desistente.

§ 4º. Cumpre ao Conselho Técnico: (a) dispor sobre a forma de disputa dos campeonatos; (b) fixar o preço dos ingressos e o critério de divisão das rendas; (c) oferecer sugestões ao Departamento Técnico para elaboração do Regulamento da competição e da respectiva tabela técnica.

§ 5º. As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples dos conselheiros presentes à segunda reunião, realizada no mesmo dia.

§ 6º. Após sua aprovação, os regulamentos das competições serão publicados no sítio eletrônico da **FGF**, obedecidas as formas e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 7º. Após o início do campeonato, não será permitida qualquer alteração do regulamento das respectivas competições, salvo motivo de força maior e mediante a aprovação unânime dos seus integrantes em reunião especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO III

DA ARBITRAGEM

Art. 53. A arbitragem no âmbito da **FGF** é dirigida pela Coordenadoria-Geral de Arbitragem, à qual se subordinam a Comissão de Arbitragem e os demais setores da área.

§ 1º. A Coordenadoria-Geral de Arbitragem será exercida por Coordenador-Geral nomeado pelo Presidente da **FGF**, dentre pessoas de reputação ilibada e de notório conhecimento em arbitragem de futebol, demissível *ad nutum*.

§ 2º. O Coordenador-Geral poderá contar com auxiliares e assessores, nomeados pelo Presidente da **FGF** mediante sua indicação.

§ 3º. Não poderá exercer a Coordenadoria-Geral de Arbitragem, nem nela atuar como auxiliar ou assessor, quem ocupe cargo ou função, remunerados ou não, em Liga ou entidade de prática desportiva filiada.

Art. 54. Compete privativamente à Coordenadoria-Geral de Arbitragem:

- I. fixar as diretrizes políticas e institucionais da arbitragem no âmbito do futebol gaúcho;
- II. planejar, autorizar e promover cursos, palestras, seminários, clínicas, treinamentos e demais ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de árbitros, árbitros assistentes, inspetores, instrutores e formadores;
- III. praticar os atos administrativos da área de arbitragem, inclusive os relativos a credenciamento, cadastro, registro e documentação dos integrantes do quadro;
- IV. propor ao Presidente da **FGF** o plano anual e a proposta orçamentária da arbitragem e gerir a respectiva execução;
- V. representar institucionalmente a **FGF** nos assuntos de arbitragem perante a **CBF**, a **FIFA**, os poderes públicos, as entidades sindicais e as filiadas;
- VI. propor ao Presidente da **FGF** a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação voltados ao desenvolvimento da arbitragem;
- VII. expedir instruções, notas técnicas e orientações de observância obrigatória pela Comissão de Arbitragem;
- VIII. indicar ao Presidente da **FGF** os nomes para composição da Comissão de Arbitragem;
- IX. supervisionar o cumprimento, pela Comissão de Arbitragem, das diretrizes fixadas, e submeter ao Presidente da **FGF** relatório anual das atividades da arbitragem.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo são exclusivas da Coordenadoria-Geral de Arbitragem e não poderão ser exercidas pela Comissão de Arbitragem nem por qualquer outro órgão da FGF.

Art. 55. A Comissão de Arbitragem da FGF, instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é o órgão de natureza técnica encarregado de deliberar sobre os assuntos de sua competência específica e de fiscalizar o fiel cumprimento das leis do jogo, subordinada à Coordenadoria-Geral de Arbitragem e às diretrizes por ela fixadas.

§ 1º. A Comissão de Arbitragem tem a organização e o funcionamento estabelecidos em regulamento e regimento internos próprios, aprovados por seus membros, chancelados pela Coordenadoria-Geral de Arbitragem e homologados pelo Presidente da FGF.

§ 2º. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à Coordenadoria-Geral de Arbitragem, que, com sua manifestação, as encaminhará à Diretoria para a expedição dos atos normativos.

§ 3º. No exercício das atribuições técnicas previstas nos incisos I a III do art. 57, a Comissão de Arbitragem atuará com imparcialidade, vedada qualquer interferência sobre a apreciação das leis do jogo em partida determinada.

Art. 56. A Comissão de Arbitragem é constituída de 5 (cinco) membros de reputação ilibada e de notório saber, designados pelo Presidente da FGF mediante indicação do Coordenador-Geral de Arbitragem, que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

§ 1º. A Comissão de Arbitragem, salvo disposição legal em contrário, poderá funcionar com até 3 (três) membros.

§ 2º. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas Ligas ou entidades de prática desportiva filiadas.

Art. 57. Compete à Comissão de Arbitragem da FGF, observadas as diretrizes da Coordenadoria-Geral de Arbitragem:

- I. verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II. realizar a escala dos árbitros e de seus auxiliares para as partidas das competições coordenadas pela FGF;

- III. organizar e realizar os exames de aptidão teóricos, físicos e práticos dos árbitros e árbitros assistentes;
- IV. executar as ações de formação e capacitação planejadas pela Coordenadoria-Geral de Arbitragem, quando por ela designada;
- V. propor à Coordenadoria-Geral de Arbitragem medidas de aprimoramento da arbitragem e das respectivas rotinas.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 58. A FGF manterá um TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), sendo dotado de autonomia e independência, com competência para processar e julgar as questões relativas à disciplina e às competições desportivas, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), normas regulamentares expedidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais códigos, estatutos e normas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 1º. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) e seus órgãos têm a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida na lei desportiva e em seu Regimento Interno.

§ 2º. A autonomia e independência asseguradas por lei aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva acarretam para os auditores responsabilidade pessoal pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo por eles a FGF.

§ 3º. As Entidades Filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum.

Art. 59. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), como órgão máximo da Justiça Desportiva de futebol no Estado do Rio Grande do Sul, será assim composto:

- a) Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno);
- b) Comissões Disciplinares.

Art. 60. Os Auditores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) e das Comissões Disciplinares serão indicados na forma da lei e nomeados pelo Presidente do TJD.

§ 1º. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) é composto de 09 (nove) membros, assim indicados: (a) dois pela Federação Gaúcha de Futebol (FGF); (b) dois pelas entidades de prática desportiva (clubes) que participem da principal competição da FGF; (c) dois advogados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul; (d) um representante dos árbitros pelo Sindicato dos Árbitros de Futebol do Rio Grande do Sul (SAFERGS); (e) dois representantes dos atletas pelo Sindicato dos Atletas Profissionais no Rio Grande do Sul (SIAPERGS).

§ 2º. Os membros das Comissões serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/RS.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros do TJD é de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

Art. 61. O exercício das funções dos membros do TJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. Aos dirigentes desportivos da FGF e das entidades de prática desportiva é vedado o exercício ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art. 62. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), respeitadas as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu Regimento Interno, cuja cópia deverá ser enviada ao Presidente da FGF, em duplicidade, para que possa ser remetida à entidade superior competente.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 63. A Ouvidoria é órgão permanente, autônomo e independente da Federação Gaúcha de Futebol, dotado de caráter consultivo e fiscalizatório, destinado a receber, registrar, apurar e encaminhar sugestões, reivindicações, denúncias e reclamações relativas às atividades administrativas da FGF, promovendo a mediação entre a entidade e seus associados, filiados, atletas, profissionais do futebol e demais interessados.

§ 1º. A Ouvidoria atuará com independência funcional em relação aos demais órgãos da FGF, vedada qualquer interferência externa em suas atividades.

§ 2º. O exercício das funções da Ouvidoria é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, celeridade e proteção de dados pessoais.

Art. 64. Constituem objetivos da Ouvidoria:

- a) assegurar canal permanente de comunicação entre a **FGF** e seus públicos de interesse;
- b) identificar falhas, irregularidades e deficiências nos processos administrativos da Federação;
- c) propor medidas corretivas e preventivas à Presidência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- d) promover a cultura de transparência, ética e boa governança no âmbito da **FGF**;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pela Federação;
- f) proteger os direitos dos filiados, atletas e demais agentes do futebol gaúcho.

Art. 65. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor Titular e um Ouvidor Substituto, escolhidos mediante formação prévia de lista tríplice pela Diretoria da **FGF** dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral, notório conhecimento jurídico-desportivo e reputação ilibada.

§ 1º. São impedidos de exercer o cargo de Ouvidor os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da **FGF**, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

§ 2º. O mandato do Ouvidor será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º. Na vacância do cargo de Ouvidor Titular, o Ouvidor Substituto assumirá a função até a escolha de um novo Ouvidor Titular pela Diretoria da **FGF**.

§ 4º. O Ouvidor perderá o mandato nos casos de: (a) renúncia, mediante comunicação escrita; (b) incapacidade física ou mental permanente; (c) condenação criminal transitada em julgado; (d) condenação definitiva por infrações disciplinares desportivas; (e) superveniência de causa de impedimento; (f) reiterado descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 66. O cargo de Ouvidor poderá ser remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse para o futebol gaúcho, cabendo à **FGF** ressarcir despesas devidamente comprovadas.

Art. 67. Compete à Ouvidoria:

- a) receber manifestações classificadas como sugestões, elogios, reivindicações, reclamações e denúncias;
- b) registrar, analisar e encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes da **FGF**;
- c) acompanhar o tratamento dispensado a cada manifestação e cobrar as providências cabíveis;
- d) realizar audiências de mediação entre o manifestante e o setor da **FGF** envolvido;
- e) expedir recomendações à Diretoria para adoção de medidas corretivas ou preventivas;
- f) elaborar relatório semestral e relatório anual de atividades;
- g) apresentar o relatório anual à Assembleia Geral ordinária da **FGF**, como item obrigatório de pauta;
- h) propor alterações no Estatuto, Regimentos e normas internas da **FGF**;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal e, quando cabível, ao Ministério Público ou demais autoridades competentes as denúncias que evidenciem indícios de ilicitude ou irregularidade grave.

§ 1º. A Ouvidoria não tem competência para julgar litígios desportivos, substituir decisões da Diretoria ou do Tribunal de Justiça Desportiva, nem interferir em processos disciplinares em andamento.

§ 2º. As recomendações expedidas pela Ouvidoria deverão ser respondidas fundamentadamente pelo órgão destinatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 68. A Ouvidoria manterá canais permanentes de atendimento, incluindo obrigatoriamente: (a) formulário eletrônico disponível no sítio oficial da **FGF** na internet; (b) endereço de correio eletrônico específico; (c) atendimento presencial na sede da **FGF**, em horário publicado no sítio oficial; (d) canal telefônico ou de mensagens instantâneas, quando disponível tecnicamente.

Parágrafo único. É garantido ao manifestante o direito de se identificar ou de apresentar sua manifestação em caráter sigiloso, assegurada, em qualquer caso, a proteção de seus dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 69. O procedimento de tratamento das manifestações obedecerá ao seguinte fluxo:

- a) recebimento e registro da manifestação com protocolo individual, data e hora, dentro de até 2 (dois) dias úteis;
- b) análise de admissibilidade pela Ouvidoria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) encaminhamento ao setor responsável com notificação ao manifestante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a admissão;
- d) prazo de resposta do setor responsável de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa escrita;
- e) ciência da resposta ao manifestante pela Ouvidoria no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da resposta setorial;
- f) encerramento do caso com registro de solução, arquivamento ou encaminhamento para instância superior.

§ 1º. Manifestações anônimas serão admitidas apenas quando versarem sobre irregularidades graves.

§ 2º. A Ouvidoria poderá arquivar manifestações manifestamente improcedentes, ofensivas, de caráter pessoal sem substância administrativa ou que já tenham sido definitivamente decididas por órgão competente.

§ 3º. Os relatórios semestrais e anuais da Ouvidoria serão publicados no sítio oficial da FGF.

§ 4º. Aplica-se à Ouvidoria, no que couber, a legislação federal sobre acesso à informação, proteção de dados pessoais e ouvidorias públicas, bem como as normas expedidas pela CBF e pela FIFA.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS INTERNOS E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 70. Os serviços administrativos da FGF, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a departamentos, assessorias ou que outra denominação venha a ter, os quais funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades do Presidente, da Diretoria ou dos demais órgãos da FGF.

Art. 71. A FGF terá um Quadro de Pessoal, para cargos não honoríficos, cujos integrantes, genericamente denominados 'FUNCIONÁRIOS' pelo presente Estatuto e 'empregados' pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regidos por esta e pelos dispositivos especiais contidos em Regulamento próprio, baixado pelo Presidente da FGF.

TÍTULO TERCEIRO

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO (FONTES DE RECURSO)

Art. 72. O patrimônio da FGF será constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que possuir, ou que vier a possuir;
- b) subvenções que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos;
- c) saldos positivos da execução do orçamento verificado em cada exercício;
- d) troféus e prêmios insuscetíveis de alienação;
- e) fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- f) doações e legados.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS

Art. 73. O exercício financeiro da FGF é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

Art. 74. O Balanço Geral da FGF será anual e levantado no último dia de dezembro, compreendendo obrigatoriamente as seguintes peças contábeis: (a) Balanço de Resultados; (b) Balanço Patrimonial.

§ 1º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, permitida a gravação em mídia digital.

§ 2º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 75. Constituem Receita da FGF:

- a) mensalidades ou anuidades a que estão obrigados os filiados;
- b) emolumentos de registro, filiação, inscrição, transferências e outras relativas aos atletas;
- c) joias de filiação e de licença para criação de Departamentos Profissionais;
- d) porcentagem sobre rendas brutas de competições locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, nas seguintes bases mínimas: (i) 10% (dez por cento) sobre a renda bruta dos jogos previstos no Calendário Básico da FGF; (ii) 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta dos jogos amistosos;
- e) as rendas das partidas que realizar;
- f) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- g) rendas provenientes da locação de bens móveis e/ou imóveis;
- h) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- i) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- j) produto de multas e indenizações;

- k) subvenções ou auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou privados;
- l) taxas diversas ou rendas eventuais;
- m) juros de capital depositado em nome da **FGF**, ou de títulos de crédito e de investimentos rentáveis da **FGF**;
- n) percentual equivalente a 10% (dez por cento) sobre comercialização de direitos de transmissão (televisionamento), filmagem, rede mundial de computadores, captação de áudio, publicidade eletrônica, digital ou estática, contratos de patrocínio de competições;
- o) emolumentos por serviços prestados às entidades de prática desportiva e ligas, quando houver antecipação de receitas.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA

Art. 76. Constituem Despesa da **FGF**:

- a) pagamento de contribuições regulamentares às Entidades Superiores;
- b) pagamento de impostos, alugueis, salários de funcionários, remuneração ou honorários por serviços prestados, verbas de representação e outros indispensáveis à manutenção da **FGF**;
- c) conservação dos bens da **FGF**;
- d) aquisição de materiais de expediente e desportivo;
- e) custeio de jogos organizados pela **FGF**;
- f) custeio das atividades desportivas em geral, dos encargos diversos, inclusive com relação aos atletas, inscrições, transferências e outras;
- g) aquisição de prêmios para diversos campeonatos, torneios ou jogos organizados ou patrocinados pela **FGF**;
- h) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- i) gastos com a manutenção do patrimônio móvel e imóvel;
- j) os tributos federais, estaduais e municipais;

- k) despesas com publicidade, promoções, programas de rádio e TV, e outras de natureza promocional;
- l) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal;
- m) assinatura de revistas, jornais, livros, bem como promoção de publicações feitas pela FGF;
- n) gastos eventuais.

TÍTULO QUARTO

DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE LIGAS E ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 77. São condições indispensáveis para a filiação e permanência das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas em primeira categoria estabelecida na Legislação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. juntar prova de registro perante os órgãos registrais competentes, na forma da legislação vigente;
- III. contar com quadro de associados, quando se tratar de associação civil, ou de sócios, quando se tratar sociedade, na forma da legislação vigente;

- IV. dispor de estádio próprio, alugado, concedido, cessão de uso ou equivalente, contendo um campo com medidas regulamentares, onde irá disputar as partidas de futebol em que for mandante, indicando a localização, dimensão e dados complementares, com a devida segurança, aprovado através de laudos a serem elaborados pelas autoridades públicas competentes, na forma da legislação vigente, sendo que em caso de estádio que não seja próprio, deverá comprovar o direito de utilização por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- V. ter estatuto ou contrato social devidamente aprovado pela FGF e que preencha a todas as exigências legais e que não contrarie o presente Estatuto e o Estatuto da CBF;
- VI. apresentar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como prova documental de não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação desportiva em vigor;;
- VII. fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência;
- VIII. juntar um desenho em cores dos uniformes (camisetas, calção e meia), da bandeira e escudo, obrigando-se a modificá-la no caso de isso lhe ser exigido pela FGF;
- IX. juntar comprovação de acordo da Liga local, quando esta existir;
- X. juntar ao requerimento devidamente instruído com a documentação exigida a comprovação de ter sido paga a taxa de filiação correspondente devida à FGF, sem prejuízo de outras taxas devidas à FGF e CBF.

§ 1º. A concessão da filiação subordina-se ao resultado da vistoria que, na forma regulamentar, deve ser procedida na praça de desportos, visando verificar se a mesma preenche as condições mínimas estabelecidas no Regulamento Geral.

§ 2º. A FGF poderá, a seu juízo, facilitar às Ligas e entidades de prática desportiva filiadas o pagamento de anuidades em prestações mensais, desde que este pagamento ocorra dentro do exercício financeiro a que se confira.

§ 3º. Quando se tratar de Ligas, além das exigências enumeradas neste artigo, é necessário, ainda: (a) possuir, pelo menos, duas entidades de prática desportiva filiadas que pratiquem o futebol; (b) localizar-se na sede do respectivo município; (c) indicar o número de campos de

futebol com localização e dados complementares; (d) juntar relação das entidades de prática desportiva filiadas com detalhes sobre instalação, sede e eficiência desportiva.

Art. 78. Toda entidade de prática desportiva de Futebol Amador que vier a se constituir a partir da aprovação deste Estatuto e que ainda não estiver registrada na **FGF** deve, obrigatoriamente, se filiar junto à Liga de sua cidade ou, inexistindo esta, na Liga do município mais próximo, à sua escolha.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DAS DIVISÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 79. Na Entidade, obedecida a ordem de importância técnico-desportiva, as Divisões do Futebol Profissional serão denominadas e constituídas:

- I. Primeira Divisão
- II. Segunda Divisão
- III. Terceira Divisão

Art. 80. A estruturação das Divisões de Futebol Profissional, observadas às disposições da Legislação Desportiva atual e legislação Superior posterior, será estabelecida pela Diretoria da Entidade, na forma de seu Estatuto, sendo que qualquer modificação somente vigorará para a temporada seguinte.

CAPÍTULO III

DO ASCENSO E DO DESCENSO NAS DIVISÕES DO FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 81. Possuindo a Entidade mais de uma Divisão de Futebol Profissional, o sistema de acesso e descenso será obrigatório.

Art. 82. A Entidade, observada a limitação desse Estatuto, se pretender ampliar o número de integrantes de uma Divisão de Futebol Profissional, deverá fazê-lo gradualmente, não podendo acrescê-la de mais de quatro entidades de prática desportiva por ano.

Art. 83. Em qualquer hipótese, não poderá ocorrer acesso ou descenso de mais de quatro entidades de prática desportiva por temporada.

Art. 84. A Diretoria da Entidade fixará as normas regulamentares para o acesso e o descenso que vigorarão para a temporada seguinte.

Art. 85. A entidade de prática desportiva que deixar de disputar o Campeonato Oficial da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa, será rebaixada para a Divisão imediatamente inferior e, desfilhada, se reincidente.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE NOVAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA NO FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 86. Somente serão admitidas novas entidades de prática desportiva como praticantes do Futebol Profissional aquelas que, obrigatoriamente, aceitem ser incluídas na Última Divisão de Futebol Profissional, tenham parecer favorável da Entidade e Certificado de Autorização emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, observados os requisitos mínimos previstos neste Estatuto, no Estatuto da CBF, nos Regulamentos da FGF e CBF e na legislação vigente.

Art. 87. A Confederação Brasileira de Futebol estabelecerá outros requisitos, além dos contidos neste Estatuto, cabendo-lhe cassar o Certificado de Autorização para a prática do Futebol Profissional, se a entidade de prática desportiva vier a deixar de preencher quaisquer dos requisitos mínimos exigidos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 88. São direitos das Ligas:

- a) dirigir o Futebol não profissional na órbita do respectivo município e/ou região;
- b) reger-se por leis próprias, sujeitas a aprovação da FGF;
- c) dirigir-se aos Poderes competentes da FGF, nos termos do presente Estatuto;
- d) apresentar recurso aos Poderes competentes da FGF, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;

- e) participar da Assembleia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 89. São direitos das entidades de prática desportiva:

- a) disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FGF;
- b) manter intercâmbio com as demais entidades de prática desportiva vinculadas à Entidade;
- c) apresentar recurso aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas;
- d) participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FGF;
- e) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras entidades ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações deverão estar sempre à disposição da Federação.

Art. 90. São deveres das Ligas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, Leis, regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- b) remeter à **FGF** dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar do seu Estatuto toda vez que reformá-lo, e da ficha da Diretoria quando eleita ou modificada, com a respectiva declaração de antecedentes indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato;
- c) não se dirigir às entidades Superiores da hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recurso de protesto;
- d) não se entender diretamente com Entidades congêneres de outros países e estados a não ser por intermédio da confederação e através da **FGF**;
- e) comunicar à **FGF** a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de Entidades Superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

- f) remeter à **FGF**, dentro dos prazos estabelecidos em regulamentos, as tabelas dos campeonatos que organizar e nos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se devidamente licenciadas;
- g) remeter à **FGF**, durante o mês de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- h) solicitar licença à **FGF** e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Município, do Estado ou do País;
- i) respeitar, ou fazer respeitar, o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas amadores;
- j) não disputar competições com Entidades cuja situação não esteja regularizada perante a **FGF** e nem permitir que participe das partidas de campeonatos, atletas que não se achem devidamente inscritos ou que encontrem cumprindo pena disciplinar;
- k) promover, anualmente, salvo motivo relevante a critério da **FGF**, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria não profissional, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame da categoria patrocinado pela **FGF** de acordo com o calendário por esta organizado, perdendo a filiação se deixar de realizar campeonato em mais de dois anos consecutivos;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos dos seus integrantes, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;
- m) impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas a que lhe estejam vinculados, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre as suas filiadas;
- n) ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela **FGF** ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- o) manter seus livros de Escrituração e de Registro de Sócios à disposição da **FGF**;
- p) providenciar para que seus integrantes compareçam a Federação quando regularmente convocados;

- q) inscrever na **FGF** os seus atletas componentes filiados e registrar na **FGF** as entidades de prática desportiva filiadas à sua Liga, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- r) pagar com pontualidade multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar com débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de suspensão por prazo indeterminado ou até o pagamento do débito;
- s) manter, nas praças desportivas sob seu domínio, lugares próprios destinados aos membros da Confederação Brasileira de Futebol e da **FGF**, bem como as autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;
- t) não disputar competições patrocinadas ou promovidas por Entidades não-filiadas, nem permitir que o façam suas Associadas contra entidades de prática desportiva que não se encontrem em situação regular nos termos da legislação vigente.

Art. 91. São deveres das entidades de prática desportiva:

- a) manter relações desportivas com as entidades de prática desportiva filiadas e entidades vinculadas à **FGF**;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto e da Legislação vigente, bem como acatar as decisões dos Órgãos Superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;
- c) providenciar para que compareçam à **FGF** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas ou outras pessoas que lhes estejam vinculadas;
- d) remeter à **FGF** um exemplar do seu Estatuto atualizado e toda vez que reformá-lo, informar a entidade no prazo de 30 dias contados da aprovação.
- e) participar, necessária e obrigatoriamente até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela **FGF**, nas categorias Juvenil, Junior, amador e Profissional, salvo licença especial da **FGF** a ser concedida no prazo máximo de dois anos consecutivos;
- f) pagar pontualmente as multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação

por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, salvo se o prazo for prorrogado pelo Presidente da **FGF**, quando houver motivo justificado;

- g) ceder à **FGF** e às entidades Superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas;
- h) pedir licença à **FGF** para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;
- i) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol e **FGF**, cronistas esportivos em serviço e autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes nessas hipóteses livre ingresso durante as competições;
- j) manter Departamento de não profissionais (categorias de base) disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de entidades de prática desportiva que pratiquem o Futebol Profissional;
- k) o descumprimento das presentes determinações sujeitará ao infrator sanções de suspensão ou desfiliação, respeitada a Legislação vigente, afora a intervenção prevista neste Estatuto.

Art. 92. Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a entidade de prática desportiva que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente:

- a) possuir um Departamento de Futebol não profissional;
- b) registrar em contabilidade própria o movimento financeiro da Receita e Despesa do Departamento de Futebol Profissional;
- c) remeter à **FGF**, até o 20º dia útil seguinte ao semestre vencido, os balancetes semestrais correspondentes.

Art. 93. Nenhuma entidade de prática desportiva poderá, em seu Estatuto, Códigos ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 94. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na Legislação vigentes, é expressamente vedado às Ligas municipais e entidades de prática desportiva filiadas:

- a) atentar contra o bom nome da **FGF**, da **CBF**, bem como promover a desarmonia entre Ligas e entidades de prática desportiva filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;
- c) admitir como sócio quem tenha sido eliminado da **FGF**, de Entidade Superior ou de entidade de prática desportiva filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- d) admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento decorrente de motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela **FGF** e **CBF**;
- e) admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado, quem estiver nas condições previstas nas alíneas "c" e "d" deste artigo;
- f) consentir, sem prévia autorização da **FGF** ou da Liga, que seus atletas participem de partidas como integrantes de quadros avulsos ou de Entidades ou entidades de prática desportiva não-filiadas;
- g) distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital;
- h) autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "ao vivo" ou por videoteipe, sem prévia autorização da **FGF**.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 95. As entidades de prática desportiva que compõem a FGF são classificadas em Não profissionais e Profissionais.

§ 1º. São não profissionais aquelas cujas equipes praticantes do futebol compõem-se exclusivamente de atletas que não percebem remuneração.

§ 2º. São profissionais aquelas que inscreverem atletas que, a qualquer título, recebem prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro como recompensa pela prática desportiva e que mantêm obrigatoriamente seção exclusiva de não profissionais participando.

Art. 96. As entidades de prática desportiva sediadas no Município de Porto Alegre e que se dediquem apenas ao Futebol Amador e preencham as condições Regulamentares e Estatutárias constituem a Divisão Amadora da Capital.

Art. 97. O ascenso e o descenso entre as categorias obedecerão à Legislação em vigor e se processarão na forma do Regulamento da respectiva competição.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de ascenso, as novas entidades de prática desportiva que surgirem, Profissionais ou Amadoras, terão obrigatoriamente o seu ingresso na Última Divisão da respectiva categoria.

CAPÍTULO VIII

DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS MUNICIPAIS E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 98. A FGF não decreta intervenção nas filiadas, salvo se ocorrerem fatos atentatórios à ordem, à segurança e ao perfeito relacionamento entre elas e a Entidade.

Art. 99. O regime de intervenção pode ser substituído pelo desligamento da Liga infratora, por decisão da maioria da Assembleia Geral, após processo regular.

Art. 100. Somente será efetivada a intervenção quando se verificar uma das hipóteses abaixo:

- a) falta de cumprimento das decisões dos Poderes da FGF, ou de qualquer Entidade ou Poder hierarquicamente superior;
- b) falta de cumprimento de decisões dos próprios Poderes da Liga;
- c) falta de pagamento de obrigações, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, tendo havido antes suspensão da Liga;
- d) não ter disputado o Campeonato principal da Liga sem justificativa, acatada pela Diretoria da FGF;

- e) quando requerida a providência por 2/3 (dois terços) das entidades de prática desportiva filiadas à Liga;
- f) quando, na sede da Liga, forem praticados jogos proibidos por Lei;
- g) quando se encontrar acéfalo o Poder Executivo da Liga, cingindo-se neste caso a ação do Interventor às providências necessárias à reorganização da Entidade.

Art. 101. No ato que decretar a intervenção será designado o Interventor da FGF para executá-la e estabelecido o prazo de duração da medida.

§ 1º. A partir de sua investidura e até dentro do prazo de 1 (um) ano após cessada a intervenção na Liga ou entidade de prática desportiva para a qual foi designado, o Interventor é inelegível para a Presidência ou Vice-Presidência das mesmas.

§ 2º. Será nula de pleno direito a eleição de Interventor em desobediência ao disposto no § anterior.

Art. 102. Saneados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, quando for o caso, fará realizar eleições para instituição dos Poderes da Liga sob regime de intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 103. No transcurso de sua gestão, o Interventor não poderá modificar as Leis da Liga sob Intervenção.

Art. 104. A intervenção nas entidades de prática desportiva obedecerá à forma prevista na Legislação vigente.

TÍTULO QUINTO

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS DA FGF

Art. 105. O Estatuto da FGF obriga o cumprimento de suas normas a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovada pelo Presidente e a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 106. São normas da FGF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos, Notas Oficiais e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes.

Art. 107. Serão obrigatoriamente cumpridas pela FGF e por suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções e deliberações da Confederação Brasileira de Futebol, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, bem como as demais determinações legais desportivas em vigor.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

Art. 108. É permitida a fusão de dois ou mais clubes, sendo que aquele que vier a ser constituído em decorrência da fusão assume os direitos e deveres dos clubes fusionados, inclusive quanto aos compromissos de filiação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 109. Das resoluções e das decisões dos Poderes da FGF cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da respectiva publicação.

§ 1º. As decisões prolatadas em grau de Recurso serão irrecorríveis para outro Poder da própria FGF.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo e no § 1º não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 110. Além do direito de Recurso, que será dirigido à Entidade de hierarquia imediatamente superior, é permitido aos interessados pleitearem a reconsideração do ato ao próprio Poder que o

praticou, desde que o faça dentro do prazo de 3 (três) dias, o qual será decidido no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 111. Constitui punível o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso de qualquer natureza, sendo permitido, conforme a gravidade do caso, a devolução das peças ao interessado e o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recolhimento, à FGF, da taxa estabelecida para o mesmo.

CAPÍTULO III

DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CREDENCIAIS) E INGRESSOS

Art. 112. A FGF, através de seu Presidente, ou substituto legal, expedirá carteiras de identidade (credenciais) a seus Membros, a membros Honorários, a Diretores, a funcionários, colaboradores, desportistas e à imprensa escrita, falada e televisada que, a juízo do mesmo Presidente, tenham direito ao livre ingresso nas praças de desportos das entidades de prática desportiva filiadas, em todo o Estado.

§ 1º. Das credenciais referidas neste artigo constará, além do nome, cargo ou função de seu possuidor, a indicação da acomodação que lhe cabe, por direito, naquelas praças desportivas.

§ 2º. Nos locais em que estiverem situadas as cadeiras oficiais da FGF, fixadas em regulamentos, só terão direito a acesso às mesmas os ocupantes de cargos ou funções especificadas naqueles regulamentos.

Art. 113. A FGF, também através de seu Presidente ou substituto legal, poderá expedir convites comuns ou especiais, estes últimos em cadeiras na Tribuna de Honra ou pavilhões sociais das filiadas, para jogos em todo o Estado.

Art. 114. É dever das entidades de prática desportiva filiadas assegurar livre ingresso a todos os portadores de carteira de identidade (credenciais) e ingressos fornecidos pela FGF na forma deste Título.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se distinguirem por serviços prestados ao futebol do Rio Grande do Sul, a FGF por seu Presidente, poderá conceder os seguintes títulos:

- a) BENEMÉRITO: àquele que tenha prestado ao futebol gaúcho serviços relevantes, digno de realce e que faça jus à concessão deste título;
- b) HONORÁRIO: àquele que se faça credor dessa homenagem, por serviço especial prestado à FGF ou ao futebol gaúcho.

Art. 116. A concessão de títulos referidos no artigo precedente, e de outros que, porventura, venham a ser criados especialmente, também poderão ser concedidos por deliberação da Diretoria da FGF ou da Assembleia Geral.

Art. 117. Além de Diploma alusivo, os titulares terão direito à Carteira Especial, com a qual lhes é assegurado o livre ingresso e acesso à Tribunas de Honra ou Pavilhões Sociais, nas praças de desportos dos filiados da FGF, para assistir competições de futebol.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS

Art. 118. A FGF, na forma estabelecida em normativa da Diretoria, concederá prêmios:

- a) às entidades de prática desportiva, por títulos conquistados nos campeonatos dirigidos diretamente pela FGF;
- b) a jogadores amadores ou profissionais, que não tenham sofrido penalidades impostas pela Justiça Desportiva;
- c) a jogadores que, integrando a Seleção Brasileira na Copa do Mundo, venham a conquistar o título mundial, os quais terão seus nomes expostos na calçada da fama da FGF, mediante prévia e expressa autorização por escrito do homenageado;
- d) a desportistas que, ligados ou não ao futebol, tenham prestado assinalados serviços ao futebol gaúcho;

Parágrafo único. Ficam mantidos os prêmios já instituídos, denominados 'ANERON CORRÊA DE OLIVEIRA', 'EVERALDO MARQUES DA SILVA' e 'AMIGO DO FUTEBOL GAÚCHO', concedíveis, respectivamente, às pessoas referidas nas alíneas b, c e d deste artigo.

Art. 119. Independente dos prêmios referidos no artigo precedente, ao Presidente da FGF é facultado o estabelecimento de outros que, a seu juízo, convirem.

CAPÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS DA FGF

Art. 120. A Bandeira da Federação Gaúcha de Futebol terá a forma retangular, constando de 3 (três) faixas verticais, colocadas da esquerda para a direita, contendo, respectivamente, as cores verde, amarela e vermelha. No centro da bandeira figurará o Escudo da Federação, de forma ovoide triangular, sobre fundo amarelo, com friso verde, e uma faixa encarnada, na qual estarão gravadas as letras 'F.G.F.'

Art. 121. A FGF terá, além da bandeira e do escudo, um uniforme destinado ao seu quadro representativo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é facultado à Diretoria da FGF a criação de outro uniforme para uso em competições amistosas e/ou oficiais.

TÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. Para os efeitos neste Estatuto e nos termos das normas da CBF, a FGF é o Órgão de Direção e coordenação do Futebol no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 123. A FGF adota a palavra 'Desporto' como expressão vocabular de uso nacional, bem como os seus derivados para significar o termo 'sport', de acordo com terminologia da Lei federal.

Art. 124. Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da posse e o encerramento do mandato ocorrerá apenas com a investidura dos sucessores regularmente eleitos.

Art. 125. A FGF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações e contratos das entidades de prática desportiva que a compõem ou pelas Entidades a que estiver vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 126. Somente a FGF autorizará a transmissão de jogos de suas filiadas, pela televisão, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para outros Estados do País, a regra do caput somente será exercida quando for previamente autorizada pela FGF para cujo domínio se pretenda enviar a imagem.

Art. 127. O regulamento da FGF disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, de finanças, de patrimônio e todos os demais que forem necessários.

Art. 128. A FGF adota como suas cores as devidamente combinadas que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniforme, conforme modelos tradicionais existentes nos arquivos da Entidade.

Art. 129. Na FGF ou dentro das entidades de prática desportiva filiadas não será permitida atividade de natureza política ou religiosa.

Art. 130. Os Presidentes da FGF serão beneméritos natos e farão jus a diploma e medalha, além de uma credencial de acesso especial às Tribunas de Honra dos Estádios de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 131. Na solução dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais de Direito.

Art. 132. Vigente o presente Estatuto, somente poderá ser reformado, alterado ou modificado por Assembleia Geral nos termos previstos pela Legislação da FGF e obedecidas as normas da CBF.

Art. 133. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Diretoria. O orçamento proposto pela Diretoria entrará em execução, independentemente do parecer do Conselho Fiscal, se este deixar de formulá-lo tempestivamente.

Art. 134. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) intervenção;
- f) desfiliação;
- g) desvinculação.

§ 1º. As penalidades de intervenção, desfiliação e desvinculação somente são aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º. O Regulamento Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 135. A participação das Ligas e entidades de prática desportiva filiadas à FGF nos campeonatos regionais de seleções, de não profissionais e de profissionais, terá caráter obrigatório.

Art. 136. As controvérsias decorrentes deste Estatuto de natureza administrativa, associativa, eleitoral, questões patrimoniais, inclusive as relativas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e extinção, serão submetidas à jurisdição arbitral do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e resolvidas por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e do regulamento daquela instituição, vigente à época do requerimento de instauração do procedimento.

§ 1º. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, terá sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e será decidida por direito, aplicando-se a legislação brasileira.

§ 2º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, salvo se as partes convencionarem árbitro único.

§ 3º. A sentença arbitral é definitiva e vincula as partes, ressalvado o acesso ao Poder Judiciário exclusivamente para as medidas de urgência anteriores à instauração da arbitragem, para a execução da sentença arbitral e para as hipóteses do art. 33 da Lei nº 9.307/1996.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às questões de disciplina e de competição desportiva, de competência exclusiva da Justiça Desportiva, nos termos do art. 217 da Constituição Federal e dos arts. 6º e 58 deste Estatuto, nem às matérias legalmente indisponíveis.

Art. 137. O presente Estatuto e suas modificações foram aprovados pela Assembleia Geral da FGF, em reunião realizada no dia ____ de _____ de 2026, e suas normas entrarão em vigor na data de sua averbação no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Porto Alegre, ____ de agosto de 2026.

Luciano Dahmer Hocsman

Presidente da Federação Gaúcha de Futebol

Visto do advogado

Advogado

OAB/XX XXX